

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 230

Disponibilização: 07/12/2023

Publicação: 07/12/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 87/2023/SEFIN-GETRINLT

Altera e acresce dispositivos à [Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE](#), a qual "Estabelece os critérios para o monitoramento fiscal de contribuintes, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a princípio do contraditório e ampla defesa;

D E T E R M I N A:

Art. 1º O caput do art. 1º da [Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Monitoramento Fiscal de Contribuintes será realizado por Auditores Fiscais de Tributos Estaduais - AFTE, Analistas Tributários da Receita Estadual e Auxiliares de Serviços Fiscais, nos limites das suas competências, lotados nas unidades da Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, como instrumento de acompanhamento da movimentação das informações econômico-fiscais dos contribuintes dos tributos estaduais.” (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o § 7º ao art. 5º da [Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE](#), com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 7º As notificações oriundas de Monitoramento Fiscal deverão observar os seguintes prazos mínimos para atendimento, prorrogáveis por igual período, a juízo da autoridade fiscal:

I - 15 dias, no caso de notificações que envolvam até 01 (um) ano de Monitoramento Fiscal do Contribuinte; e

II - 30 dias, em relação às notificações que envolvam mais de 01 (um) ano de Monitoramento Fiscal do Contribuinte.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 07/12/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044157802** e o código CRC **9267261E**.